Anexo do Of. nº 113/99-GP
S. Vicente 03 / 08 / 99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 238

Projeto de Lei Complementar nº 13/99
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

1254/99

Dispõe sobre o cancelamento de débitos dos contribuintes prestadores de serviços constituídos sob a forma de microempresas nos termos que especifica.
Proc. nº 20576/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos dos contribuintes prestadores de serviços constituídos sob a forma de microempresas, tornados isentos do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da Lei nº 2016, de 5 de junho de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 192, de 15 de dezembro de 1997, mediante comprovação da cessação de suas atividades nos exercícios de 1998 e 1999.

Parágrafo único – Os contribuintes de que trata o "caput" devem requerer o cancelamento dos débitos até 30 de julho de 1999.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de julho de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 93/99